



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 03, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Reconhece a Capoeira, em suas diversas manifestações, como atividade extracurricular, podendo ser adotada pelas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 1º Fica reconhecida a Capoeira, em suas diversas manifestações, como atividade extracurricular, podendo ser adotadas pelas escolas da rede municipal de ensino de Campina Grande do Sul.

Parágrafo único. A atividade extracurricular de que trata o caput tem por objetivo difundir a Capoeira, em suas diversas manifestações, como parte da cultura afro-brasileira, aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os estabelecimentos da rede municipal de ensino, decidir sobre a adoção da atividade extracurricular de que trata esta lei, bem como a forma como será desenvolvida.

Parágrafo único: Não havendo espaço adequado para a realização de atividades físicas nos estabelecimentos de ensino que adotarem a Capoeira como atividade extracurricular, poderão ser realizadas oficinas ou ações similares, com a distribuição de cartilhas, folders ou utilização de quaisquer outros materiais didáticos disponíveis, no intuito de igualmente difundir a Capoeira, em suas diversas manifestações, como parte da cultura afro-brasileira.

Art. 3º Para atender aos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com grupos filiados a Federação Paranaense de Capoeira, desde que sem ônus para o Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 12 de novembro de 2018.

Sergio Cavagni
Presidente



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A capoeira é uma das manifestações mais expressivas da cultura afro-brasileira.

Sua existência remonta ao final do século XVIII e suas raízes provêm das matrizes culturais oriundas de terras africanas e da luta dos escravos pela liberdade, no Brasil. A capoeira - ou a capoeiragem, como seus praticantes gostam de dizer atualmente, recuperando expressão bastante utilizada outrora - foi proibida pelo Código Penal de 1890 e duramente perseguida. Muitos de seus praticantes foram severamente punidos e degredados para colônias penais, como a então existente na Ilha de Fernando de Noronha.

Aos poucos, principalmente após a década de 1930, a capoeira teve seu valor reconhecido e foi-se integrando à sociedade brasileira na condição de esporte, modalidade de luta e como método ginástico. Há registro de iniciativas de ensino de capoeira nas Forças Armadas e em instituições policiais desde o início do século XX.

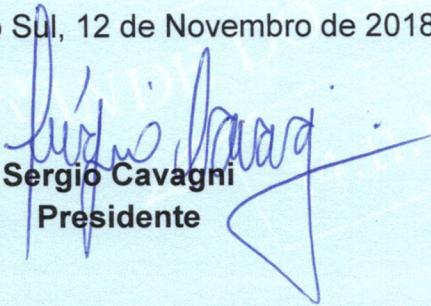
A partir da década de 1930, essa arte-luta brasileira foi estruturada em duas grandes escolas: a Capoeira Angola, fundamentada na luta e na cultura ancestral dos negros, celebrizada pelo baiano Mestre Pastinha (Vicente Ferreira Pastinha, 1889-1981); e a Capoeira Regional, rico sistema de prática e de ensino, em versão esportiva e marcial, com proposta pedagógica elaborada pelo também baiano Mestre Bimba (Manuel dos Reis Machado, 1899-1974).

Em virtude do magnífico trabalho realizado por esses brasileiros, com a colaboração de seus discípulos e de muitos outros mestres, de todo o Brasil, a capoeira foi vencendo barreiras institucionais e superando os preconceitos.

Reconhecer a Capoeira, em suas diversas manifestações, como atividade extracurricular, podendo ser adotada pelas escolas da rede municipal de ensino de Campina Grande do Sul, além de contribuir e estimular a prática esportiva, enriquece o conhecimento cultural e valoriza o currículo escolar.

Pelo exposto, submeto à apreciação dos Nobres Pares o presente projeto de Lei, o qual julgo digno de imediata aprovação.

Campina Grande do Sul, 12 de Novembro de 2018.


Sergio Cavagni
Presidente